



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

2º CC-MF  
fl. 246

Processo nº.....: 37322.004477/2006-35

Recurso nº.....: 141.660

Recorrente.....: CADBURY ADAMS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS  
ALIMENTICIOS LTDA

Recorrida.....: DRP – GUARULHOS - SP

### RESOLUÇÃO nº 205-00.07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por  
**CADBURY ADAMS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS  
ALIMENTICIOS LTDA**

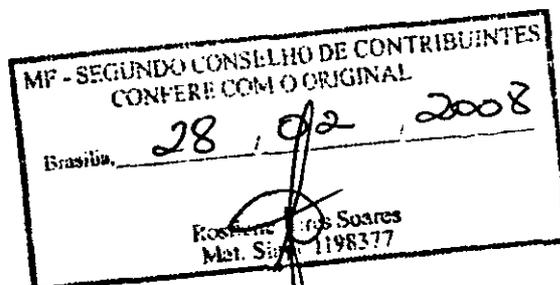
RESOLVEM os Membros da Quinta Câmara do Segundo Conselho de  
Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.

Sala das Sessões, em 09 de outubro 2007.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES  
Presidente

MISAEEL LIMA BARRETO

Relator



Participaram, ainda, da presente resolução os Conselheiros, Damião Cordeiro de Moraes,  
Marcelo Oliveira, Liege Lacroix Thomasi, Adriana Sato e Manoel Coelho Arruda Junior.



Processo nº.....: 37322.004477/2006-35

Recurso nº.....: 141.660

Recorrente.....: CADBURY ADAMS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Recorrida.....: DRP – GUARULHOS - SP

## RELATÓRIO

Trata-se de AUTO DE INFRAÇÃO - AI sob nº DEBCAD 35.594.299-2, lavrado pelo Auditor Fiscal da Receita Previdenciária (AFRP), em data de 14/10/2005, contra a empresa CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, apontando como ato infrator: *"A empresa apresentar as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – GFIP, com omissão de fatos geradores de contribuições previdenciárias"*.

Tempestivamente, a empresa protocolou sua DEFESA, apresentando suas argumentações, que sinteticamente assim se resume:

- a) que as obrigações previdenciárias indicadas nos Anexos I e III do relatório do AI, já foram objeto de recolhimento em GPS e correspondente declaração em GFIP;
- b) postula, com fundamento no art. 291 e § 1º do Decreto nº 3.048/99 a correspondente relevação da multa;
- c) requer que a decisão deste AI seja proferida em conexão com as NFLDs nºs 35.594.307-7, 35.594.307-7, 35.594.306-9, 35.594.309-3 e 35.594.308-5, em razão da afinidade e dependência de objeto existente entre o AI e as NFLDs.

Foi procedida Diligência Fiscal, para a confirmação da parte retificada do AI, havendo sido confirmada a retificação, através de GFIPs, em relação aos valores referentes ao Pró-labore (Anexo I) e os valores referentes à Previdência Privada (Anexo III). Os valores referentes aos Contribuintes Individuais (Autônomos – Anexo I) foram parcialmente retificados, não sendo retificados os demais valores.

O AFRP retificou o valor total do AI de R\$ 2.398.505-10 para R\$ 1.751.852,13.

Notificado da retificação procedida no AI, a empresa requereu a concessão de prazo suplementar em 29/05/2006, e mesmo assim não se manifestou até a data da lavratura da DN, que ocorreu em 08/08/2006.

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO foi prolatada, considerando procedente o AI, mantendo a multa em seu recalculado de R\$ 1.751.852,13 para R\$ 1.105.199,10, com relevação e retificação do seu valor, por ter sido requerida tempestivamente, corrigida parcialmente as faltas indicadas como cometidas e não figurando-se circunstâncias agravantes.

A empresa foi regularmente notificada da DN, não conformada apresentou tempestivamente RECURSO ADMINISTRATIVO (VOLUNTÁRIO) reafirmando os argumentos assinalados no sua defesa, apontando, ainda, que não ocorreu a relevação da multa como requerida, mas apenas uma retificação da mesma.

h



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

2º CC-MF  
fl. 248

Processo nº.....: 37322.004477/2006-35

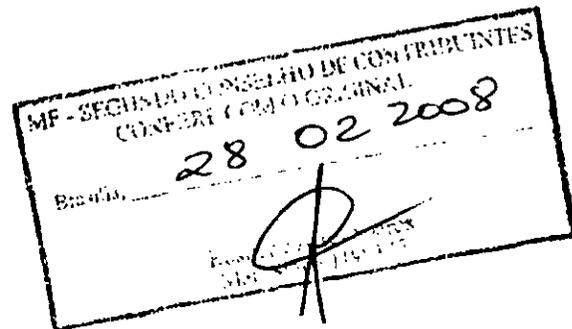
Recurso nº .....: 141.660

Recorrente .....: CADBURY ADAMS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS  
ALIMENTICIOS LTDA

Recorrida .....: DRP – GUARULHOS - SP

Em CONTRA-RAZÕES a SRP reafirma haver sido procedida a relevação parcial da multa e que as NFLD's serão analisadas e julgadas pelo CRPS (hoje 5ª Câmara do 2º CC), precedente ou conjuntamente com o AI.

É o Relatório.



B



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

2ª CC-MF  
fl. 249

Processo nº.....: 37322.004477/2006-35

Recurso nº .....: 141.660

Recorrente .....: CADBURY ADAMS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Recorrida .....: DRP – GUARULHOS - SP

## VOTO

Conselheiro MISAEL LIMA BARRETO, Relator.

Superados os pressupostos de admissibilidade passo a declarar o voto e sua fundamentação.

Tendo em vista a conexão necessária existente em razão do objeto deste AI com as NFLDs nº 35.594.307-7, 35.594.307-7, 35.594.306-9, 35.594.309-3 e 35.594.308-5, das quais as NFLDs nºs 35.594.307-7, 35.594.306-9 e 35.594.309-3 estão em pauta para julgamento nesta sessão, e não acompanha este AI notícia sobre o destino das demais, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO** para conversão do processo em **DILIGÊNCIA**, afim de ser **MANTIDO SOBRESTADO** até a decisão de todas as NFLDs, anexando-se a este as decisões ali proferidas.

É como voto e o submeto à deliberação da 5ª Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2007.

MISAEL LIMA BARRETO

